

Lei N. 45

(continuação)

Art. 2º)- A cobertura do presente crédito correrá por conta do excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Art. 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Guaratuba, 30 de agosto de 1.969.

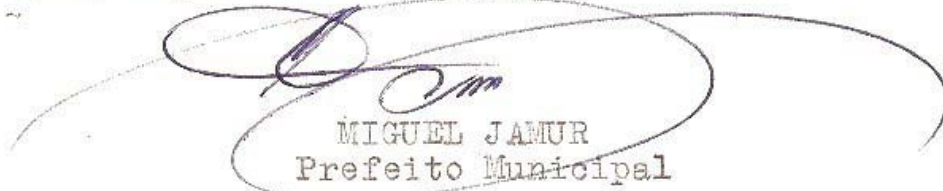


MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Ratificando opinião anterior, devemos lembrar que a elevação do custo de materiais é a razão da atual exiguidade de verba no orçamento vigente, visto que, contando, repito, com um orçamento obsoleto, já que é a repetição da Lei de meios do exercício anterior, notório é a falta de verbas, dado não ter havido previsão anterior.

O fato é que a administração não pode parar, as despesas são grandemente carecidas e assim a consequência da abertura deste crédito suplementar, para que possamos enfrentar as vicissitudes, provocadas por um lapso que não foi absolutamente deste Gabinete, a que cabe tão somente agora, contornar a situação, através destes expedientes. É a justificativa.



MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal